



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41-2018 – SIAM nº 0647083/2018

PA COPAM Nº: 22232/2009/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEREDOR: Areial Tapera Ltda	CNPJ: 26.308.965/0003-00
EMPREENDIMENTO: Areial Tapera Ltda	CNPJ: 26.308.965/0003-00
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Produção bruta (m ³ /ano)	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Bio Alternativa Consultoria Ambiental	ART: 2018/05337	
Responsável Técnico: César Moreira de Paiva Rezende	CRBio: 057707/04-D	
Roberto José Oliveira Dinelli – Engenheiro Civil	ART: 1420180000004617765	
	CREA/MG: 04.0.0000018969	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico/SUPRAM CM Engenheira Ambiental	79336	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 41-2018

O empreendimento Areial Tapera Ltda atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Pedro Leopoldo – MG. Em 12 de dezembro de 2014, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, o empreendimento Areial Tapera Ltda formalizou o requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 8.000 t/ano. A AAF nº 06299/2014 foi concedida em 12/12/2014 com vencimento em 12/12/2018.

Na vigência da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, em 03 de agosto de 2018, o empreendedor formalizou na SUPRAM CM pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 22232/2009/002/2018 por meio de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 8.000 t/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional zero.

O empreendimento possui processo DNPM nº 834.515/1994 para extração de areia e argila vermelha.

Localizado na Fazenda Alvorada/São José do Tirol, o empreendimento possui área construída de 182 m², e desenvolverá suas atividades em um turno de trabalho com 8 funcionários.

O processo produtivo se dá por meio da draga de sucção com produção efetiva de 26 m³/horas, em cavas criadas na planície aluvionar denominadas lagoa de dragagem. As dragas flutuam sobre o lençol freático a céu aberto em uma lâmina d’água formada com a escavação. Após o processo de peneiramento, é realizado o transporte da areia em caminhões até a área de estocagem e posteriormente para comercialização.

O empreendimento possui a portaria de outorga nº 00645/2013 com validade até 12/04/2017 para “dragagem em cava aluvionar” com vazão autorizada 90,0 m³/h, bem como a portaria de outorga nº 01333/2016 para “dragagem em cava aluvionar” com vazão autorizada 180,0 m³/h com validade em 11/06/2020. Em 12/04/2017, através do protocolo SIAM nº 0380376/2017, foi formalizado pedido de renovação da portaria de outorga nº 00645/2013 para a atividade “dragagem em cava aluvionar”.

O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga



anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga nº 00645/2013 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o uso de água, a geração de efluentes líquidos, emissão atmosférica, geração de resíduos sólidos e emissão de ruídos e vibrações

O uso de água pelo empreendimento é para consumo humano. O consumo aproximado é de 0,52 m³/dia e proveniente da concessionária local – Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Quanto os efluentes líquidos, esses são de natureza sanitária e da área de lavagem dos veículos. Os efluentes sanitários são provenientes de escritório e da expedição, com quantidade gerada de 0,1 m³/dia e destinados para a rede pública da COPASA. Já os efluentes oleosos provenientes da área de lavagem de veículos, serão destinados para a Caixa Separadora de água e óleo – SAO e posteriormente para re-refino. Ressalta-se que a coleta do óleo para re-refino deve ser realizada por empresa licenciada para este fim.

As emissões atmosféricas serão provenientes do tráfego de veículos dentro da mina, bem como pelo motor a diesel da draga. Este impacto será mitigado por meio de aspersão das vias, manutenção periódica nos motores em oficinas, velocidade controlada dos veículos no interior da mineração, fazer o uso de lona na carroceria dos caminhões para evitar a dispersão de particulado nas vias da cidade, bem como o adensamento da cortina verde no entorno da propriedade.

Quanto aos resíduos sólidos, esses são compostos por resíduos de classe II. Plástico, papel, metal e vidro, serão dispostos em coletores seletivos. Consta no RAS que os materiais recicláveis serão recolhidos pela associação ASCAPEL, os demais resíduos serão destinados para o serviço de coleta pública e posteriormente para o aterro sanitário da CTR Macaúbas, em Sabará. Em relação aos resíduos de cascalhos, esses serão dispostos na área do empreendimento para recuperação de estradas, bem como para doação.

Consta no RAS que o empreendimento conta com um tanque de combustível com capacidade de 13.000 litros para abastecimento das dragas e que área do tanque é provida de piso pavimentado com canaletas ligadas ao sistema de tratamento Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). O óleo coletado na CSAO é encaminhado para empresas de reciclagem re-refino.

Os ruídos e vibrações, serão provenientes do tráfego dos veículos. A medida de controle proposta é o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's pelos



funcionários e a manutenção periódica dos motores em oficinas da região. Ressalta-se que o uso de EPI não se trata de medida de controle ambiental.

Cita-se, ainda, que o empreendedor abordou o impacto visual. Como medida mitigadora, propôs o adensamento da cortina arbórea no entorno da propriedade. Os impactos advindos das atividades serão mitigados conforme descrito nos parágrafos anteriores.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Areial Tapera Ltda” para as atividades de “extração de areia para uso imediato na construção civil” com produção bruta de 30.000 m³/ano e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 8.000 t/ano no município de Pedro Leopoldo-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areial Tapera Ltda”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areial Tapera Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e óleo.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestralmente

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da Sistema fossa-filtro (efluente bruto): antes da entrada na fossa. Saída da ETE (efluente tratado): após a saída do filtro. Caixa Separadora de água e óleo: antes da entrada na caixa. Saída: Depois da última etapa de tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.